



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 014 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dá nova redação ao art. 2º do Decreto Municipal nº 009 de 19 de janeiro de 2021; estabelece novas medidas para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, similares e dá outras providências.”*

O **Prefeito de Andrelândia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo inciso I do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que no dia 26 de janeiro de 2021 foram protocolados 21 ofícios elaborados por diversos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes padarias e afins, requerendo a flexibilização para o funcionamento até às 22h com consumo interno e limitação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que no momento a situação de contágio e propagação das doenças causadas pelo Coronavírus (Covid - 19) no Município de Andrelândia está sendo controlada;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no Decreto 009 de 19 de janeiro de 2021 foram efetivas para a contenção da propagação da doença naquele momento;

**Decreta:**

**Art. 1º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o **art. 2º do Decreto Municipal nº 09 de 19 de janeiro de 2021:**

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, “*food trucks*”, padarias e similares até às 22 horas, após este horário somente entrega por “*delivery*”.

**§ 1º** - As bebidas alcoólicas poderão ser servidas somente até às 21:00h.

**§2º** - O consumo de bebidas alcoólicas só será permitido desde que ocorra dentro do estabelecimento e que sejam observadas as seguintes medidas de prevenção:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

- I – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas;
- II – Os proprietários dos estabelecimentos acima mencionados deverão restringir a entrada de clientes, de forma que só será admitido no máximo uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (metros quadrados) de área de venda e/ou atendimento.
- III – O uso de máscara não será obrigatório para os clientes que estiverem sentados consumindo, sendo obrigatório o uso nos demais casos, assim como na locomoção dentro do estabelecimento.
- IV – A assepsia das mesas deverá ocorrer sempre que forem desocupadas;
- V – Deverá ser disponibilizado álcool gel, nas entradas dos estabelecimentos.
- §3º - No caso de food trucks e ambulantes de alimentação, só será permitida a retirada dos produtos ou entrega por “*delivery*”, vedado o consumo no local;
- §4º - Os fiscais municipais deverão realizar a medição interna de cada estabelecimento, conforme a regra do inciso II deste artigo e promover a afixação de cartaz com a lotação permitida.
- §5º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa.

**Art. 2º** – Permanecem em vigor as demais medidas estabelecidas pelo Decreto 009 de 19 de janeiro de 2021, quanto ao funcionamento do comércio local.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 28 de Janeiro de 2021.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia